

Lidianny Almeida de Carvalho

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 15:30
Para: monteirosoares@hotmail.com
Assunto: PE nº 14/2023 - Diligência nº 01

Ao participante MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 09.257.500/0001-88

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 14/2023 realizado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005) cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo para o cargo de Apoio Administrativo Nível II, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 14.133 e item 6.10 do Edital do PE nº 14/2023, encaminho a presente diligência com o fito de esclarecer/complementar a instrução processual.
2. Em análise preliminar da proposta comercial encaminhada, a área demandante, por meio da Nota Técnica nº 99/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ, aduziu a necessidade de esclarecimentos quanto aos pontos que se seguem:
“(…)
 - 2.1. Inicialmente, verifica-se que a proposta de preços e a planilha de custos encontram-se de acordo com os modelos presentes nos Anexos I e II do Termo de Referência, estando formalmente adequadas às disposições do instrumento convocatório.
 - 2.2. Contudo, com relação a planilha de custos, constatamos a necessidade dos seguintes ajustes/esclarecimentos:
 - a) O salário base (módulo 1, item A) está em desacordo com o estabelecido no item 5.5.6 do Termo de Referência;
 - b) A empresa deve demonstrar que informou adequadamente na planilha de custos o percentual relativo ao Seguro Acidente de Trabalho (item C do submódulo 2.2). Esta comprovação pode ser feita por meio do envio da GFIP da empresa, onde conste o percentual relativo ao RAT ajustado aplicável à empresa;
 - c) A proponente calculou o gasto com vale transporte com base no valor médio do bilhete em R\$ 5,00, abaixo do estimado por esta área demandante, considerando que as passagens de ônibus/metrô podem chegar até R\$ 5,50, conforme valores fixados pelo Decreto nº 40.381/2020 do Distrito Federal. Sugere-se que a empresa revise sua estimativa e, caso a sugestão não seja acatada, que seja alertada que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos com o vale transporte dos profissionais;
 - d) A planilha de custos não informa a memória de cálculo utilizada para a definição do percentual relativo ao substituto no afastamento maternidade;
 - e) A empresa deve comprovar que os percentuais relativos aos tributos estão de acordo com o regime tributário aplicável à empresa.
 - 2.3. Além das impropriedades elencadas acima, esta área demandante entende que o valor global da proposta da licitante é manifestamente inexequível, tendo em vista que o valor unitário ofertado para o posto de trabalho é insuficiente para cobrir até mesmo somente o custo com o salário, 13º e os demais encargos previdenciários e trabalhistas.

2.4. Desse modo, além dos ajustes solicitados no item 2.2 deste documento, a licitante deverá comprovar, de maneira clara e inequívoca, a exequibilidade do valor global ofertado, sob pena de desclassificação, nos termos do item 6.8.4 do Edital.

3. Ante o exposto, solicita-se manifestação quanto às questões elencadas acima **até às 15h de amanhã, dia 05/12/2023.**

LIDIANNY A CARVALHO

Pregoeira

Ministério da Justiça e Segurança Pública